PROJETO DE LEI N.º 76 /2004

APROVADO
POR unanimidade
EM 28 / 06 / 2004

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a MITRA DIOCESANA DE TAUBATE – PAROQUIA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

DR.VITO ARDITO LERARIO, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a câmara de vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a transferir da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bens dominicais uma área de **308,40m2 (trezentos e oito metros e quarenta decímetros quadrados)**, localizada na Rua Jesus Antonio de Miranda – Loteamento Beira Rio, neste Município, destinado a construção da **IGREJA "SÃO PEDRO APÓSTOLO"**, a qual possui a seguinte medida e confrontação:

"Mede de frente para a Rua Jesus Antonio de Miranda, 32,00m; do lado direito de quem da referida rua a área olha, mede 14,14m em linha de curva de raio de 9,00m, mais 10,50m em linha reta, confrontando com o Lote 61; do lado esquerdo mede 14,14m em linha curva de raio de 9,00m, mais 11,00m em linha reta confrontando com o Lote 63, e nos fundos mede 14,00m confrontando com a área dos sucessores de Ananias Ferreira de Carvalho, encerrando a área de 308,40m2."

Art.2º. Fica também a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba autorizada a celebrar contrato de cessão do direito de uso com a "**MITRA DIOCESANA DE TAUBATE – PAROQUIA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO"**, conjuntamente com a **SOCIEDADE AMIGOS DE BAIRRO DO BEIRA RIO ATERRADO E MASSAIN**, entidades legalmente constituídas, cujo objeto é o imóvel descrito no artigo anterior.

Art.3º. A cessão se fará a título gratuito, pelo prazo de 30 (trinta) anos, onde a Cessionária construirá no imóvel as instalações da Igreja São Pedro Apóstolo, onde serão desenvolvidos os trabalhos de caráter religiosos e assistencial, exclusivamente.

Parágrafo único – Havendo desvio desta finalidade, estará revogada a cessão.

Art.4º. Será de inteira responsabilidade da Cessionária a implantação da obra por sua conta, como também a manutenção de todo o conjunto, e as benfeitorias que forem feitas no referido imóvel não gerarão para a Cessionária direito a retenção ou indenização nas hipóteses de revogação ou término da cessão, revertendo-se ao Patrimônio da Prefeitura Municipal.

Art.5º.A cessão do direito de uso do imóvel a que se refere esta Lei, fica dispensada de concorrência pública, dada a existência de interesse público relevante.

Art.6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2004.

Dr.Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

MENSAGEM N.º 044/2004

Dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a MITRA DIOCESANA DE TAUBATE – PAROQUIA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO, pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

Exmo. Sr.
Vereador André Luiz Raposo
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP

Senhor Presidente:

Tem a presente Mensagem a finalidade de encaminhar a essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre desafetação de bem Municipal e autoriza a celebração de contrato de cessão do direito de uso com a **MITRA DIOCESANA DE TAUBATE – PAROQUIA NOSSA SENHORA DO BOM SUCESSO,** pelo prazo de 30 (trinta) anos, e dá outras providências.

Tal projeto originou-se, do pedido feito pelos membros da Sociedade Amigos de Bairro Beira Rio Aterrado Massaim, para que nele possam usufruir do bem público, por um determinado período, sendo cedida por 30 (trinta) a Mitra Diocesana de Taubaté –Paroquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, para construção da Igreja São Pedro Apostolo, no Loteamento Beira Rio, como uma instituição filosófica de atividades e organizações religiosas, com os objetivos de melhorar o homem e conseqüentemente melhorar a sociedade como um todo e praticar a fraternidade indistintamente, sem fins lucrativos.

O Executivo, após análise e estudo da reivindicação proposta, verificou-se a possibilidade de através de cessão de uso, autorizar o espaço e o imóvel por 30 (trinta) anos para a Mitra Diocesana de Taubaté – Paróquia Nossa Senhora do Bom Sucesso, para nela instalar a Entidade Religiosa, ou seja, a Igreja São Pedro Apostolo, levando-se em consideração o caráter assistencial realizados pelo órgão institucional, que tem por finalidade a pratica da caridade cristã.

O referido imóvel pertence ao domínio público, área esta considerada, área inaproveitável, na antiga Rua B, hoje denominada como Rua Jesus Antonio de Miranda, com área de 308,40m2 , no Loteamento Beira Rio, conforme croqui que segue acostado.

Para que esta se instale, há a necessidade da desafetação do imóvel, demonstrada na certidão datada de 19.04.2004, do SRIA local, a qual tem posse o Município e será cedido a área inaproveitável que perfaz uma área de 308,40m2, exclusivamente, para construção, e posterior instalação da "Igreja São Pedro Apostolo".

Portanto Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto, e que reverta em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso, invocamos o art.44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V.Exa., protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 22 de junho de 2004.

Dr.Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes